

---

**IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.**

---

Protocolo: 2021000546537

**IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. CNPJ Nº 92.791.243/0001-03 NIRE Nº 43300002799 COMPANHIA ABERTA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. **Data, hora e local:** Realizada em 06 de maio de 2021, às 14:00 horas na sede da Companhia, na Rua General João Manoel, nº 157, 9º andar, Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-030, por vídeo conferência. 2. **Presenças e mesa:** A reunião contou com a totalidade dos membros do Conselho de Administração, tendo sido presidida pelo Sr. Péricles Pereira Druck. 3. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a distribuição de dividendos intercalares, com base nas demonstrações financeiras da Companhia de 31 de março de 2021. 4. **Deliberações:** O Conselho de Administração, por unanimidade dos presentes, sem quaisquer ressalvas ou restrições, com base nas demonstrações financeiras da Companhia de 31 de março de 2021, deliberou: i. Aprovar, “*ad referendum*” da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 29, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, a distribuição de dividendos intercalares aos acionistas da Companhia, no valor total de R\$ 12.884.624,76 (doze milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondentes a R\$ 0,050658 por ação, aos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia em 11 de maio de 2021 (“Dividendos Intercalares – 1º Trimestre”). Os Dividendos Intercalares – 1º Trimestre ora distribuídos serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório eventualmente declarado pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas dos administradores relativas ao exercício social em curso, conforme faculta o supracitado artigo 29, *caput*, do Estatuto Social da Companhia; ii. Registrar que o montante dos Dividendos – 1º Trimestre ora aprovados perfazem 25% do lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras da Companhia de 31 de março de 2021, calculado de acordo com os artigos 22 a 29 do Estatuto Social da Companhia e atende a “*Política de Distribuição de Dividendos e Pagamento de Juros sobre o Capital Próprio*” da Companhia. iii. Registrar que as ações de emissão da Companhia serão negociadas *ex-proventus* a partir de 12 de maio de 2021 (inclusive) e o pagamento aos acionistas será realizado até 31 de maio de 2021. 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, que vaii por todos assinada. (Assinaturas: Péricles Pereira Druck, Eurito de Freitas Druck, Paulo Sergio Viana Mallmann, Paulo Iserhard e Roberto Faldini). 6. **Declaração:** Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio. Porto Alegre, 06 de maio de 2021. Péricles Pereira Druck - Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 7698601 em 20/05/2021 da Empresa IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., CNPJ 92791243000103 e protocolo 211552593 - 13/05/2021. Autenticação: 254954F17EF6B7C7E3F37883CC551157564EF2AA. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

---

**JM IMOVEIS LTDA**

---

Protocolo: 2021000545019

CNPJ 04.643.647/0001-92 – NIRE 43204716531  
REUNIÃO DE SÓCIOS

Convidamos os sócios para reunião extraordinária que se realizará, em Porto Alegre – RS, na Rua Marcelo Gama, 924/601, bairro São João, em 01/06/2021, às 10hs e em 2ª chamada às 10:30hs, para deliberação do seguinte:

1. O sócio Miguel Jeronymo Mastroberti, coloca à venda suas quotas sociais
2. Deliberar sobre a distribuição desproporcional de lucros.
3. Deliberar sobre a administração da sociedade.

Miguel Jeronymo Mastroberti

---

**OLFAR S.A. - ALIMENTO E ENERGIA**

---

Protocolo: 2021000546562

**OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA**  
CNPJ nº 91.830.836/0001-79 // NIRE 3.300.053.814

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2021, às 09h30m (nove horas e trinta minutos), na sede da OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA, situada em Erechim/RS, à Rodovia BR 153, KM 53, S/N, Bairro Frinape, CEP 99709-780 (“Companhia” ou “Emissora”). 2. **CONVOCAÇÃO:** Independente das formalidades e publicação, vez que presente a totalidade dos acionistas, na forma do disposto no art. 124, §4º, da Lei n. 6.404/76 (“Lei das S.A.”). 3. **PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de “Presença dos Acionistas”. 4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente da Companhia, **JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER**, que convidou a mim, **GUILHERME WESCHENFELDER (Diretor Vice-Presidente)**, para secretariar os trabalhos. 5. **ORDEM DO DIA:** Analisar, discutir e deliberar sobre: (I) a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a serem subscritas pela ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS DO AGRONEGÓCIO S.A (“Securitizadora”) no âmbito de operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na vinculação das Debêntures como lastro de certificado de recebíveis do agronegócio da série única da 84ª (octogésima quarta) emissão da Securitizadora; (II) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos

necessários à operação de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“**CRA**”), mediante securitização de créditos do agronegócio originados pela Emissão (“**Operação de Securitização**”), pela Securitizadora, os quais serão distribuídos publicamente pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”), nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Oferta**”), incluindo, mas não se limitando, ao “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada de OLFAR ALIMENTO E ENERGIAS S.A.” (“**Escritura de Emissão**”) e seu aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (III) a autorização, no âmbito da Emissão, (a) da cessão fiduciária de direitos creditórios, de titularidade da Companhia, devidos pela Petrobras, conforme especificados na minuta da Escritura de Emissão no Anexo I e, (b) da alienação fiduciária, nos termos do artigo 1.473 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), do imóvel localizado na Avenida Dom Pedro II, no Loteamento Village Porto Real, zona urbana do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, objeto da matrícula 2262 do Cartório do Ofício Único de Porto Real; (IV) a autorização para a Diretoria da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da colocação privada e praticar todos os atos que se fizerem necessários à implementação das deliberações tomadas; e, (V) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria até a presente data para fins de implementação da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta. **6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente Assembleia, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer vetos, contraposições, emendas ou ressalvas: **6.1** Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário; **6.2** Autorizar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão: **I. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido). **II. Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 14 de maio de 2021 (“**Data de Emissão**”). **III. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **IV. Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia. **V. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures. **VI. Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”). **VII. Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A. **VIII. Destinação de Recursos.** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a aquisição direta, pela Emissora, de produtos agropecuários para fins de seu objeto social (“**Produtos Agropecuários**”) de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados na tabela constante do Anexo III da Escritura (“**Relação dos Produtores Rurais**”), conforme cronograma indicativo, em volumes e datas previstos no Anexo IV da Escritura, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600 (“**Destinação dos Recursos**”). **IX. Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada perante a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. **X. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura). **XI. Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de: (a) quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora perante a Securitizadora no âmbito da Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios; e (b) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundo das Debêntures e excussão das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo penas convencionais, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“**Agente Fiduciário dos CRA**”) (incluindo suas remunerações) e/ou pelos titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura) para arcar com tais custos (“**Obrigações Garantidas**”), o Sr. José Carlos Weschenfelder (CPF/ME sob o nº 227.716.460-7) e o Sr. Guilherme Weschenfelder (CPF/ME sob o nº 002.251.080-03) (em conjunto “**Fidores**”) se obrigam a outorgar fiança, em favor da Securitizadora (“**Fiança**”), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedores solidários e principais pagadores de todos os valores devidos pela Emissora oriundos da Escritura de Emissão, até a final liquidação das Obrigações Garantidas. **XII. Garantia Real.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**”) e em conjunto com a Fiança, “**Garantias**”), sem prejuízo de descrição mais detalhada do objeto das Garantias no respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo): (i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor da Securitizadora, de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), compreendendo a cessão fiduciária outorgada pela Emissora: (a) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, devidos pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (“**Petrobras**”), na qualidade de cliente da Emissora, oriundos da venda de biodiesel pela Emissora formalizada por contratos de compra e venda de biodiesel celebrados e a serem celebrados com a Petrobras, no âmbito de Leilões Públicos, realizados de acordo com as Portarias MME nº 311, de 27 de julho de 2018 e MME nº 516, de 11 de novembro de 2015, conforme alteradas e substituídas de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Recebíveis**”) e “Contratos de Compra e Venda de Biodiesel”, respectivamente) e, (b) todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, emergentes da conta vinculada de titularidade da Emissora também cedida fiduciariamente em favor da Securitizadora, a ser aberta com instituição financeira, na qual serão creditados todos os créditos

e/ou recursos recebidos dos Recebíveis, depositados ou mantidos na referida conta vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Direitos Cedidos”), sendo certo que, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Emissão, deverá ser observado o Montante Mínimo de Garantia (conforme abaixo definido). A partir da data da primeira integralização das Debêntures até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas: (i) a soma dos Recebíveis performados dos Contratos de Compra e Venda de Biodiesel, celebrados entre a Emissora e a Petrobras, ao longo da performance dos serviços prestados, somada a (ii) qualquer saldo disponível na conta vinculada, somada a (iii) qualquer montante investido nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures (“Montante Mínimo de Garantia”); e (ii) alienação fiduciária, nos termos do artigo 1.473 e seguintes do Código Civil, do imóvel localizado na Avenida Dom Pedro II, no Loteamento Village Porto Real, zona urbana do Município de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, objeto da matrícula 2262 do Cartório do Ofício Único de Porto Real (“Imóvel”), incluindo-se todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações existentes e futuras, inteiramente livres de ônus, dívidas, dúvidas, ações reais e pessoais, constrições e gravames de qualquer natureza, bem como livres de pessoas ou coisas, exceto nos casos em que os Imóveis estiverem locados para terceiros, conforme aplicável, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 (“Alienação Fiduciária”), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora (“Contratos de Alienação Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia”). A partir da data da primeira integralização das Debêntures até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora deverá manter, em Alienação Fiduciária, no mínimo, Imóveis no valor equivalente a R\$56.430.400,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos reais) (“Razão de Garantia”), nos termos da Escritura de Emissão. **XIII. Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. A integralização das Debêntures, com o conseqüente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização (conforme definido na Escritura) (“Data de Integralização das Debêntures”), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 5573-5, agência 3168-2, do Banco do Brasil S.A. (nº 001), de titularidade e livre movimentação da Emissora; **XIV. Data de Vencimento.** As Debêntures vencerão em 14 de maio de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura) ou de resgate antecipado das Debêntures. **XV. Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures será amortizado, conforme tabela abaixo, observado o constante na Escritura de Emissão: **Datas de Amortização: 12/05/2023 // Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado: 14,2857% // Datas de Amortização: 14/11/2023 // Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado: 16,6667% // Datas de Amortização: 14/05/2024 // Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado: 20,0000% // Datas de Amortização: 14/11/2024 // Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado: 25,0000% // Datas de Amortização: 14/05/2025 // Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado: 33,3333% // Datas de Amortização: 14/11/2025 // Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado: 50,0000% // Datas de Amortização: Data de Vencimento // Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser Amortizado: 100,0000%.** **XVI. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). **XVII. Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, limitados a (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2025, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração”), desde a primeira data de integralização das debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data De Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **XVIII. Período de Capitalização:** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), adicionado a um prêmio de 1 (um) Dia Útil no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso. **XIX. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga conforme

tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento de Remuneração**”): Nº da Parcela: 1 // Data de Pagamento de Remuneração: 13/08/2021 // Nº da Parcela: 2 // Data de Pagamento de Remuneração: 12/11/2021 // Nº da Parcela: 3 // Data de Pagamento de Remuneração: 14/02/2022 // Nº da Parcela: 4 // Data de Pagamento de Remuneração: 13/05/2022 // Nº da Parcela: 5 // Data de Pagamento de Remuneração: 12/08/2022 // Nº da Parcela: 6 // Data de Pagamento de Remuneração: 14/11/2022 // Nº da Parcela: 7 // Data de Pagamento de Remuneração: 14/02/2023 // Nº da Parcela: 8 // Data de Pagamento de Remuneração: 12/05/2023 // Nº da Parcela: 9 // Data de Pagamento de Remuneração: 14/08/2023 // Nº da Parcela: 10 // Data de Pagamento de Remuneração: 14/11/2023 // Nº da Parcela: 11 // Data de Pagamento de Remuneração: 14/02/2024 // Nº da Parcela: 12 // Data de Pagamento de Remuneração: 14/05/2024 // Nº da Parcela: 13 // Data de Pagamento de Remuneração: 14/08/2024 // Nº da Parcela: 14 // Data de Pagamento de Remuneração: 14/11/2024 // Nº da Parcela: 15 // Data de Pagamento de Remuneração: 14/02/2025 // Nº da Parcela: 16 // Data de Pagamento de Remuneração: 14/05/2025 // Nº da Parcela: 17 // Data de Pagamento de Remuneração: 14/08/2025 // Nº da Parcela: 18 // Data de Pagamento de Remuneração: 14/11/2025 // Nº da Parcela: 19 // Data de Pagamento de Remuneração: 13/02/2026 // Nº da Parcela: 20 // Data de Pagamento de Remuneração: Data de Vencimento XX. **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério: após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 14 de maio de 2024 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior, acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pela *duration* remanescente: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusivo); (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no primeiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. **XXI. Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido na Escritura), convocada nos termos do Termo de Securitização (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério (“**Preço da Oferta de Resgate**”). As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. Caso: (i) a totalidade dos CRA aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures; e (ii) a adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a totalidade dos CRA em Circulação (conforme definido na Escritura) e superior ao montante mínimo de adesão, a Devedora deverá realizar a amortização parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. Caso o montante mínimo de adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora. **XXII. Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e termos previstos na Escritura de Emissão. **XXIII. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na conta corrente de titularidade da Securitizadora. **XXIV. Demais Características.** As demais características e condições desta emissão estão descritas na Escritura de Emissão, que seguirá para arquivamento na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS). **6.3.** Autorizar da celebração pela Companhia da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, à Operação de Securitização e à Oferta e demais instrumentos que se façam necessários para a concretização das operações ora mencionadas, incluindo seus respectivos aditamentos, conforme aplicável. **6.4.** Autorizar a Diretoria da Companhia a constituir as seguintes Garantias Reais, sem prejuízo de descrição mais detalhada do objeto das Garantias Reais, no respectivos Contratos de Garantia: (i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor da Securitizadora, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, compreendendo a cessão fiduciária outorgada pela Emissora: (a) a totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, devidos pela Petrobras, na qualidade de cliente da Emissora, oriundos da venda de biodiesel pela Emissora formalizada por contratos de compra e venda de biodiesel celebrados e a serem celebrados com a Petrobras, no âmbito de Leilões Públicos, realizados de acordo com as Portarias MME nº 311, de 27 de julho de 2018 e MME nº 516, de 11 de novembro de 2015, conforme alteradas e substituídas de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) Direitos Cedidos, sendo certo que, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes da Emissão, deverá ser observado o Montante Mínimo de Garantia; e (ii) alienação fiduciária, nos termos do artigo 1.473 e seguintes do Código Civil do Imóvel, incluindo-se todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos,

construções e instalações existentes e futuras, inteiramente livres de ônus, dívidas, ações reais e pessoais, constrições e gravames de qualquer natureza, bem como livres de pessoas ou coisas, exceto nos casos em que os Imóveis estiverem locados para terceiros, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária. A partir da data da primeira integralização das Debêntures até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Emissora deverá manter, em Alienação Fiduciária, no mínimo, Imóveis no valor equivalente a Razão de Garantia, nos termos da Escritura de Emissão. **6.5.** Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação, formalização e consecução da Emissão, da Operação de Securitização, da Oferta, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a Emissão e para a Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos, conforme aplicável. **6.6.** A ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até a presente data, para a implementação da Emissão, da Operação de Securitização, da Oferta e demais atos delas decorrentes. **7. ENCERRAMENTO:** Como nada mais houvesse a ser tratado, a presente ata aprovada por unanimidade de votos e assinada por todos os presentes. **JOSE CARLOS WESCHENFELDER** - Presidente da Assembleia; **GUILHERME WESCHENFELDER** - Secretário da Assembleia; **Acionistas: JOSE CARLOS WESCHENFELDER; GUILHERME WESCHENFELDER** Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 7698181 em 20/05/2021 da Empresa **OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA**, CNPJ 91830836000179 e protocolo 211310247 - 26/04/2021. **Autenticação:** AEA1ECE77E4F0266FE885B2EE25E943B054D5D3. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário- Geral

## PORTINHO & BERTELI - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Protocolo: 2021000546534

A sociedade PORTINHO & BERTELI - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - CNPJ:20.863.371/0001-04 que iniciou suas atividades em 12/06/2014 comunica que encerrou suas atividades em 15/04/2021, conforme documento de Distrato Social a ser registrado no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS

## SLC AGRÍCOLA S.A.

Protocolo: 2021000545824

### SLC AGRÍCOLA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME: 89.096.457/0001-55 - NIRE 43300047521

#### Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas da SLC Agrícola S.A. (" Companhia "), na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (" Lei das Sociedades por Ações "), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de junho de 2021, às 11h30 (" AGE "), de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica ALFM Easy Voting (" Plataforma "), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 481/09 (" ICVM 481 "), a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA** : Aprovação dos atos relativos à incorporação de ações da Terra Santa Agro S.A., companhia aberta, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, 8º andar, conjunto 81, Cidade Monções, CEP 04571-150, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.380.657, inscrita no CNPJ sob o nº 05.799.312/0001-20, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (" CVM ") como companhia aberta categoria "A" sob o código 02035-4, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (" B3 ") sob o código TESA3 (" Terra Santa "), pela Companhia (" Incorporação de Ações "), quais sejam: 1. aprovar o "Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Terra Santa Agro S.A. pela SLC Agrícola S.A.", celebrado em 20 de maio de 2021 pelas administrações da Companhia e da Terra Santa (" Protocolo e Justificação "); 2. ratificar a contratação da Deloitte Touche Tohmatsu, para a elaboração do laudo de avaliação do valor econômico das ações da Terra Santa a serem incorporadas pela Companhia, nos termos do artigo 252, § 1º da Lei das S.A. (" Laudo de Avaliação "); 3. aprovar o Laudo de Avaliação; 4. aprovar a Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições precedentes previstas no Protocolo e Justificação; 5. aprovar o aumento do capital social da Companhia a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Terra Santa em favor de seus acionistas, com a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições precedentes previstas no Protocolo e Justificação; e 6. autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações. **Informações Gerais** : Os acionistas ou procuradores que desejarem participar remotamente, por meio da Plataforma, deverão realizar seu pré-cadastro, impreterivelmente, até o dia **19 de junho de 2021 (inclusive)**, mediante acesso ao link: (<https://plataforma.alfm.adv.br/ALFM/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1h1BxRyBh72/QpYINV2awgxMajpmMeL4eOUwwD0H1JOWGEO>). Os detalhes e informações relevantes necessárias à orientação do Acionista estão contidas na Proposta de Administração e no Manual de Participação da AGE, disponíveis nos sites de Relações com Investidores da Companhia ([www.ri.slcagricola.com.br](http://www.ri.slcagricola.com.br)) e da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/>). A Companhia solicita, além do documento de identificação e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso, a seguinte documentação: - Comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGE; - Instrumento de mandato; - Relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária,